



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Caio Victor Ribeiro dos Santos

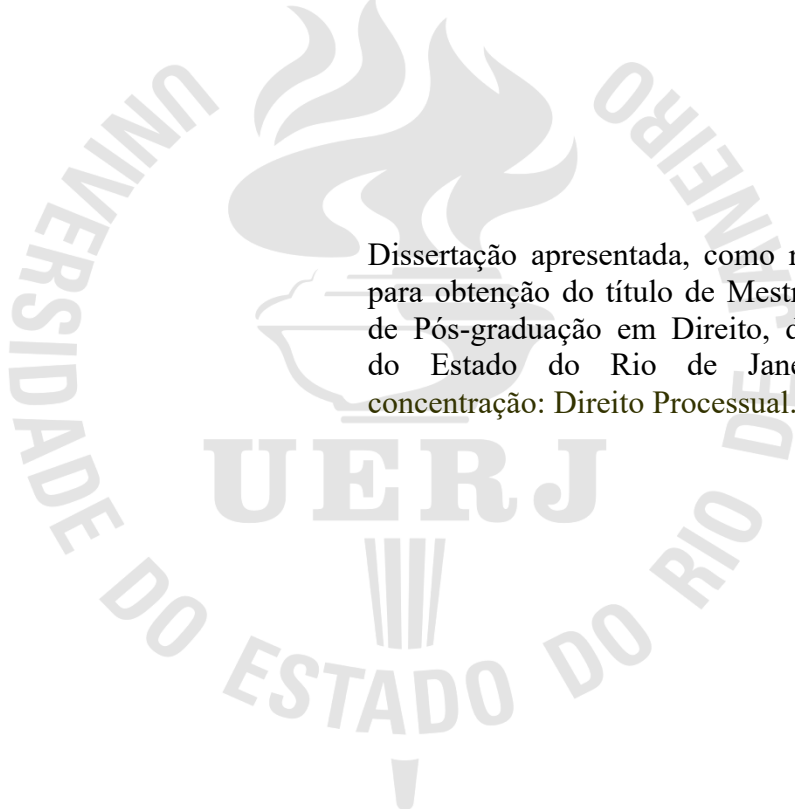
**Tutela coletiva e regulação econômica:
o efeito regulatório das ações coletivas**

Rio de Janeiro

2023

Caio Victor Ribeiro dos Santos

Tutela coletiva e regulação econômica: o efeito regulatório das ações coletivas



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Dantas

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S237

Santos, Caio Victor Ribeiro dos.

Tutela coletiva e regulação econômica: o efeito regulatório das ações coletivas / Caio Victor Ribeiro dos Santos. - 2023.

300 f.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Dantas.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Tutela - Teses. 2.Regulação – Teses. 3.Direito processual – Teses.
I.Dantas, Bruno. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.91/.95

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Caio Victor Ribeiro dos Santos

Tutela coletiva e regulação econômica: o efeito regulatório das ações coletivas

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 09 de março de 2023

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Bruno Dantas (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Teresa Arruda Alvim

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Prof. Dr. Andre Vasconcelos Roque

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. André Rodrigues Cyrino

Faculdade de Direito – UERJ

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

Essa parte, que se põe no início, é daquelas que parecem apropriadas ao final, quando a obra já se cumpriu e podemos ver em suas entrelinhas os rostos ocultos – quando muito, dispersos entre mil citações – daqueles sem os quais nada disso seria possível.

No meu caso, devo um agradecimento especial ao meu orientador. Ministro Bruno, não fosse a confiança que depositou em mim, nada disso seria possível. Não falo da liberdade para a explorar a ideia que me aprouvesse. Referi-mo à vida. O TCU, onde pudemos conviver diariamente, foi meu primeiro trabalho e minha maior escola. Lá, talvez há seis anos, quando o senhor chegou da *Cardozo School of Law* colocando *Anchem vs. Windsor* sobre minha mesa (“Leia no final de semana e segunda-feira falamos”) é que nasceu esta dissertação. Claro, há muito chão entre uma coisa e a outra. Sou grato por toda oportunidade e pelo incentivo (no que incluo as críticas) ao exercício, mesmo bem antes do Mestrado, desse meu estimado delírio, que é enfrentar o papel em branco. Agradeço-o por me ter recebido como primeiro orientando neste Programa de Pós-Graduação, bem como por me ter aberto as portas da docência. Não só agradeço pela amizade e ensinamentos, como dedico-lhe esta obra.

Agradeço à Professora Teresa Arruda Alvim, de quem sempre fui um grande admirador, desde os livros da faculdade. Essa admiração cresceu ainda mais depois que conheci você. Obrigado pela disposição, carinho e todo apoio que me forneceu nos últimos meses, seja com os incentivos, os textos e a paciência de segurar minha parte na revisão da obra de Recursos para que eu pudesse me dedicar por inteiro à conclusão deste trabalho.

Agradeço ao Professor Andre Vasconcelos Roque, que me acompanhou desde a qualificação. Devo agradecê-lo sobretudo pela entrega e profundidade da disciplina que ofertou em 2021, “Direito Processual Coletivo”. Ela foi, sem sombra de dúvidas, fundamental para o amadurecimento das ideias que foram desenvolvidas neste trabalho.

Agradeço ao Professor André Rodrigues Cyrino, no que estendo o agradecimento aos Professores Alexandre Santos de Aragão, Floriano de Azevedo Marques Neto e Egon Bockmann Moreira. Processualista que sou, dificilmente eu teria coragem e substrato para aventurar-me no campo da regulação econômica se não fossem todas aquelas noites, professores, que se dispuseram a estar conosco no Grupo de Pesquisa “Regulação da Infraestrutura”, disciplina que foi (e sempre será) fundamental para a minha formação.

Por fim, agradeço a todos os professores do PPGD com quem tive a sorte e o prazer de aprender e também aos amigos que a UERJ me deu, especialmente Edson Rocha, Yves Lima, Felipe Varella, Guilherme Andrade, Bruno Cavaco e Delio Mota. Obrigado por tudo.

Exprimi vossa convicção latente, e ela será a opinião universal; pois aquilo que é mais íntimo torna-se, no seu devido tempo, o mais externo (...) Um homem deveria aprender a detectar e espreitar este raio de luz que lampeja de dentro, através de sua mente, mais que o esplendor do firmamento dos bardos e sábios. No entanto, ele repudia inadvertidamente seu pensamento, apenas porque é seu. Em toda obra de gênio, reconhecemos nossos próprios pensamentos rejeitados: eles retornam a nós com uma certa majestade alienada. As grandes obras de arte não nos ofertam lição mais tocante do que esta. Elas nos ensinam a sermos fiéis, com inflexibilidade bem-humorada, a nossas impressões espontâneas, mormente quando o clamor inteiro das vozes encontra-se do lado oposto. De outro modo, um estranho dirá amanhã, com bom senso magistral, precisamente o que temos pensado e sentido o tempo todo, e seremos forçados a aceitar de outrem, com vergonha, nossa própria opinião.

Ralph Waldo Emerson

RESUMO

SANTOS, Caio Victor Ribeiro dos. *Tutela coletiva e regulação econômica: o efeito regulatório das ações coletivas*. 2023. 300f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Que as ações coletivas exercem efeitos regulatórios é uma realidade que parece ser reconhecida tacitamente pela doutrina e de que parte expressiva dos atores que utilizam essas ferramentas parece estar inconsciente. Trinta anos atrás não seria crível cogitar de um cruzamento entre a tutela coletiva e a regulação econômica. Após o amadurecimento das disciplinas, agora é possível explorar, com bases mais sólidas, algo que já estava impresso no processo coletivo desde seu nascedouro: o seu potencial regulatório. Este trabalho busca compreender o *modus operandi* do processo coletivo sobre o domínio econômico. Considerando que existe uma relação residual entre o processo coletivo e a regulação administrativa, o trabalho busca responder às seguintes questões: (i) é possível, do ponto de vista teórico, extrapolar a tradicional concepção que vincula o processo coletivo à tutela de direitos, para vê-lo como uma autêntica técnica de regulação? (ii) como opera, na prática, o efeito regulatório do processo coletivo? (iii) como conceituar e quais elementos do sistema processual brasileiro determinam o potencial regulatório do processo coletivo? A pesquisa adota o método do funcionalismo, examinando experiências estrangeiras com ações coletivas propostas contra as indústrias dos motores à diesel para serviços pesados, cigarros, armas de fogo, tinta à base de chumbo, implantes mamários de silicone e amianto. Essas experiências são exemplos do que a doutrina estrangeira chamou de “regulatory litigation”, traduzida e explorada neste trabalho, à luz das particularidades do sistema processual brasileiro, como “litigância regulatória”. Após demonstrar como o processo coletivo se enquadra em definições da teoria da regulação, explicar o que é, e como opera, esse efeito, a pesquisa conclui que o processo coletivo é uma autêntica estratégia regulatória. Tomar consciência disso demanda uma releitura, em uma perspectiva regulatória, em vez de apenas processual, de vários aspectos da teoria do processo coletivo, que foi realizada no último capítulo. Ao final, são identificados e explorados os seis principais elementos, dentro do sistema processual brasileiro, que determinam o alcance do potencial regulatório do processo coletivo.

Palavras-chave: Litigância regulatória; tutela coletiva; regulação da economia.

ABSTRACT

SANTOS, Caio Victor Ribeiro dos. *Class actions and economic regulation: the regulatory effect of class litigation*. 2023. 300f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

That class litigation produce regulatory effects is a reality that seems to be tacitly recognized by procedural scholarship and of which significant part of those who use the tool seem to be unaware. Thirty years ago, it would not have been possible to consider crossing class litigation and economic regulation. After the maturing of these bodies of law, it is now possible to explore, with more solid grounds, something that was already printed in Brazilian class actions since its foundation: its regulatory enforcement potential. This work seeks to understand how does operate the regulatory effect of class litigation. Assuming a residual relationship between class litigation and state regulation, it seeks to answer the following questions: (i) is it possible, from a theoretical point of view, to go beyond the traditional notion that connects class litigation to the protection of rights, in order to see it as true regulation technique? (ii) how does it function, in practice, the regulatory effect of class litigation? (iii) how can we conceptualize and which features of the Brazilian procedural system determines the regulatory enforcement potential of class litigation? The research adopts the method of functionalism, examining foreign experiences with class actions filed against heavy-duty diesel engines, cigarettes, firearms, lead-based paint, silicone breast implants and asbestos manufacturers. These experiences are examples of what foreign scholarship called “regulatory litigation”, translated and explored in this work, in the light of the singularities of the Brazilian procedural system, as “litigância regulatória”. After demonstrating how class litigation fits into the regulation theory, explaining what this regulatory effect is, and how it functions, the research concludes that Brazilian class actions are a regulatory strategy. Becoming aware of this means to review, in a regulatory rather than exclusively procedural manner, several features of the Brazilian class action theory, which was carried out in the last chapter of the work. In the end, the six main features, within the Brazilian procedural system, that determine the reach of the regulatory enforcement potential of the class litigation are identified and explored.

Keywords: Regulatory litigation; class litigation; economic regulation.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	9
1	REGULAÇÃO ECONÔMICA E LITIGÂNCIA REGULATÓRIA: INSERÇÃO DO PROCESSO COLETIVO E ASPECTOS TEÓRICOS INICIAIS	Erro! Indicador não definido.
1.1	A função regulatória do processo coletivo	Erro! Indicador não definido.
1.1.1	<u>Processo coletivo como técnica híbrida de regulação social e econômica</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.2	<u>O processo coletivo se enquadra no conceito de “regulação”?</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.3	<u>Lacunas regulatórias, riscos generalizados e a função do processo coletivo</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2	Aspectos conceituais preliminares da litigância regulatória	Erro! Indicador não definido.
1.2.1	<u>Conceito preliminar de litigância regulatória</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.1.1	Litigância regulatória <i>top-down</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.1.2	Litigância regulatória <i>bottom-up</i>	Erro! Indicador não definido.
1.2.1.3	Intuito consciente e extensão do impacto econômico	Erro! Indicador não definido.
2	PROCESSO COLETIVO E REGULAÇÃO ECONÔMICA NA PRÁTICA ESTRANGEIRA: EXPERIÊNCIAS DA ECONOMIA ESTADUNIDENSE	Erro! Indicador não definido.
2.1	Experiências emblemáticas de litigância regulatória	Erro! Indicador não definido.
2.1.1	<u>Motores a diesel para serviços pesados</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.2	<u>Tabaco.....</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.3	<u>Armas de fogo.....</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.4	<u>Tinta à base de chumbo</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.5	<u>Implantes mamários de silicone.....</u>	Erro! Indicador não definido.
2.1.6	<u>Amianto.....</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2	Tipos de relação entre a regulação e a litigância regulatória	Erro! Indicador não definido.
2.2.1	<u>Relação de prevalência e exclusão.....</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2.2	<u>Relação de substitutividade</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2.3	<u>Relação de complementariedade</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2.4	<u>Relação de causalidade</u>	Erro! Indicador não definido.
3	O EFEITO REGULATÓRIO DAS AÇÕES COLETIVAS NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO: ELEMENTOS PARA UMA TEORIA	Erro! Indicador não definido.
3.1	Lições teóricas e deontológicas das experiências práticas	Erro! Indicador não definido.
3.1.1	<u>Conceito final de litigância regulatória.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.2	<u>Definindo o efeito regulatório e as categorias de litigância regulatória</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.3	<u>Litígios essencialmente regulatórios e acidentalmente regulatórios</u>	Erro! Indicador não definido.

3.1.4	<u>Uma questão de “design” institucional?</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.5	<u>Danos morais coletivos: punitivos, compensatórios ou regulatórios?.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.6	<u>Ações civis públicas como veículos da litigância regulatória.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.7	<u>Os acordos coletivos como “locus” de intervenções regulatórias diretas.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.8	<u>Ações constitucionais “versus” ações coletivas.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.9	<u>Ativismo judicial excepcional em casos de captura regulatória.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.1.10	<u>O papel das ações coletivas privadas na regulação da economia.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.2	O processo coletivo como estratégia regulatória.....	Erro! Indicador não definido.
3.2.1	<u>Uma releitura regulatória do processo coletivo brasileiro ..</u>	Erro! Indicador não definido.
3.2.2	<u>Inconsciência do fenômeno e seus reflexos sobre os atores privados.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3	Elementos que determinam o potencial regulatório do processo coletivo.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.1.	<u>Tipos atos ilícitos que podem ser objeto da ação</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3.2	<u>Legitimação para agir</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3.3	<u>Vinculação ao processo coletivo</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3.4	<u>Tutela ressarcitória em pecúnia</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3.5	<u>Incentivos processuais financeiros para o exercício da ação.....</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3.6	<u>Extensão da eficácia do provimento jurisdicional</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>CONCLUSÃO.....</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>REFERÊNCIAS.....</u>	16

INTRODUÇÃO

Apresentação, justificativa e delimitação do objeto

A interdisciplinaridade é um filho de pais maduros. Há temas que soam lugar-comum para juristas de um segmento que são quase completa novidade para juristas de outros campos. Esse é o caso, em geral, do estudo da regulação econômica pela doutrina processual, e também talvez seja o caso do estudo da tutela coletiva pela doutrina da regulação.

É necessário um tempo de maturação até que certas disciplinas possam ser cruzadas. A regulação econômica e a tutela coletiva, nos últimos vinte anos, passaram por um período de amadurecimento, tanto do ponto de vista teórico, quanto do ponto de vista prático. A tutela coletiva, é verdade, é um pouco mais velha: os primeiros estudos no Brasil datam do início da década de 1980, enquanto os estudos do direito da regulação surgem com mais intensidade a partir da década de 1990. Mas fato é que, em ambos os casos, a realidade atual já não é como a do início. Conceitos como agências reguladoras, para o direito público, e direitos transindividuais, para o direito processual, já não são nenhuma novidade. Isso é um sinal de amadurecimento, abrindo caminhos não apenas para a revisitação das bases teóricas dessas disciplinas, como para possíveis cruzamentos que descortinem novas possibilidades.

Que as ações coletivas exercem efeitos regulatórios sobre a economia é uma realidade que parece ser reconhecida tacitamente pela doutrina brasileira¹ e de que parte expressiva dos atores que utilizam essas ferramentas na prática forense parece estar inconsciente.

Uma lista básica dos objetivos do processo coletivo passa pela garantia do acesso à justiça, promoção de economia e eficiência judicial e dissuasão de futuras condutas ilícitas perpetradas por um infrator. Apesar de se reconhecer que o elemento dissuasório tenha por alvo principal os agentes econômicos (v.g. empresas públicas ou privadas que poluam o meio ambiente ou que lesem consumidores), a doutrina normalmente não discute as repercussões

¹ Tratando da questão de forma expressa, embora não aludindo com todas as palavras em um ‘efeito regulatório’, cf. ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno; SANTOS, Welder Queiroz dos. Class actions in Brazil. IAPL - International Journal of Procedural Law, vol 12, n. 01, 2022, p. 115: “Why is it a sensitive subject? Apparently, because the government and large enterprises feel threatened by such a powerful tool, which, if well regulated, has the power to generate very useful awards, affecting a large group of people and, in certain cases, the whole country, rapidly and efficiently. To this extent, bad conducts by these enterprises or by the government can be quickly corrected, and they can also be ordered to pay compensation for losses that may have been caused to these people. Therefore, pressure from companies or from the government is to be expected.”

regulatórias que esse elemento pode provocar dentro de certos setores econômicos. Por outro lado, é comum encontrar na doutrina que estuda o processo estrutural a afirmação de que o foco desses litígios não é a compensação do dano passado, mas a correção de um comportamento para o futuro, o que, de alguma maneira ainda pouco elucidada, aproxima as cortes de uma função muito semelhante àquela exercida por órgãos e entes reguladores. Ao se reconhecer o papel que o processo coletivo exerce no domínio econômico e social, muitas vezes preenchendo lacunas deixadas pela regulação administrativa, parece haver algum grau de compreensão de sua vocação regulatória, embora ainda muito pouco explorada.

A professora da Universidade de Stanford, Deborah Hensler², em pesquisa que trata especificamente da relação entre a tutela coletiva e a regulação da economia, afirma que “saber se a regulação deve ou não ser uma das finalidades da tutela coletiva é uma controvérsia central em praticamente todos os lugares que já consideraram adotar, expandir ou restringir a utilização da tutela coletiva”. Apesar disso, como anota S. I. Strong, examinando a questão no contexto europeu, ainda não está claro se e em que medida os países que adotam mecanismos de tutela coletiva reconhecem esse potencial da ferramenta, fator que pode resultar em indesejadas distorções ao equilíbrio de seus sistemas regulatórios³.

Esse parece ser caso do Brasil. É muito comum que ações coletivas em setores regulados da economia sejam resolvidas unicamente pela ótica consumerista, sem se levar em conta questões de ordem regulatória, como o efeito da decisão sobre o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão. É também comum ver danos morais coletivos de valores estrosféricos sendo postulados e arbitrados sem que haja um grau mínimo de preocupação com o equilíbrio regulatório. Apenas para ilustrar, existem ações coletivas propostas no Brasil em face da indústria do tabaco buscando, entre outras medidas, a responsabilização das principais companhias pelos custos do tabagismo ao longo do tempo sobre os cofres públicos. A resolução, via processo coletivo, de casos como esses, reveste-se do potencial de estabelecer padrões regulatórios para a comercialização do produto, bem como, pela força dissuasória da condenação, de deter, em ampla escala, a continuidade da ilicitude e a de alterar a lógica da atividade econômica naquele setor para o futuro. Vários litígios contra a indústria nos Estados Unidos provaram ser verdadeira essa hipótese.

² HENSLER, Deborah. *Can private class actions enforce regulations? Do they? Should they?* In: BIGNAMI, Francesca; ZARING, David. *Comparative Law and Regulation: understanding the global regulatory process*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018, p. 245.

³ STRONG, S. I. *Regulatory Litigation in the European Union: Does the U.S. Class Action have a New Analogue?* Notre Dame Law Review, vol 88, 2012, p. 970.

Ao que tudo aponta, essa inconsciência – ou, em alguns casos, indiferença –, se explica pelo fato de que o Brasil, como alguns países europeus, justifica o processo coletivo nas bases da eficiência processual e do acesso à justiça, ignorando ou desprezando justificativas regulatórias, provavelmente em razão da tradicional visão que partilhamos de que a regulação seria um fenômeno exclusivo da atividade administrativa e legislativa estatal.

Nos EUA e, mais recentemente, entre alguns países da Europa, o tema, apesar de relativamente novo, já é alvo de um acalorado debate doutrinário que divide importantes opiniões e se desenvolve sob bases mais sólidas do que aquelas existentes na doutrina brasileira, cuja literatura a respeito é quase inexistente, não fossem os recentes trabalhos publicados por Bruna Braga da Silveira⁴ e Marcos Rolim da Silva⁵. Estes, todavia, embora assumam a relação entre processo e regulação econômica, não a examinam a fundo em suas nuances teóricas, deixando o caminho aberto à análise que se realiza neste trabalho.

Embora seja farta, e hoje esteja mais madura, a literatura sobre a tutela coletiva e a regulação econômica no Brasil, o direito nacional carece de pesquisas que reconheçam e discutam os dilemas e virtudes desse potencial regulatório, ou mesmo que descrevam histórias exitosas ou fracassadas que permitam compreender seu *modus operandi*. Para ser mais categórico, nunca houve no direito brasileiro uma tentativa de formular uma teoria sobre o efeito regulatório das ações coletivas. Esta pesquisa não tem a pretensão, é claro, de formular uma teoria. Propõe-se, todavia, a dar uma pequena contribuição para a sua formulação.

Para tanto, tomando como premissa, a ser melhor esclarecida ao longo da pesquisa, a existência de uma relação residual entre o processo coletivo e a regulação econômica, esta dissertação está voltada fundamentalmente a responder às seguintes questões: **(i)** É possível, do ponto de vista teórico, extrapolar a tradicional concepção que vincula o processo coletivo à tutela de direitos, para vê-lo como uma autêntica técnica de regulação? **(ii)** como opera, na prática, o efeito regulatório do processo coletivo? **(iii)** como conceituar e quais elementos do sistema processual brasileiro determinam o potencial regulatório do processo coletivo?

Essas três perguntas justificam, respectivamente, os três capítulos da dissertação.

As seguintes hipóteses são formuladas para os problemas de pesquisa: (i) o processo coletivo é uma técnica híbrida de regulação econômico-social, passível de ser enquadrada em definições da teoria da regulação; (ii) o processo coletivo exerce efeito regulatório sobre a economia, tenha ou não, o autor da demanda, consciência disto; (iii) a experiência

⁴ SILVEIRA, Bruna Braga. *Litigiosidade repetitiva, processo e regulação: interações entre o Judiciário e o órgão regulador no julgamento de casos repetitivos*. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 17;

⁵ SILVA, Marcos Rolim da. *Regulação econômica e processo civil: tutela individual e coletiva na solução de conflitos envolvendo serviços públicos*. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 54.

estadunidense com a litigância regulatória pode auxiliar juristas e operadores do direito brasileiro a tomar consciência do potencial regulatório do processo coletivo e compreender melhor sua relação, positiva ou negativa, com regulação administrativa estatal; (iv) a história do processo coletivo brasileiro descreve todos os aspectos de conformação de uma estratégia regulatória econômica; (iv) a inconsciência do potencial regulatório da técnica repercutiu na forma como foram distribuídos os incentivos para o engajamento de atores privados na tutela coletiva brasileira; (vi) a tutela de pretensões oriundas de danos pulverizados de baixo valor é, primariamente, uma questão regulatória, e apenas secundariamente uma questão de acesso à justiça; (vii) seis aspectos principais determinam o potencial regulatórios das ações coletivas no sistema processual brasileiro, sendo eles as regras que disciplinam: a) tipos de atos ilícitos que podem ser objeto da ação coletiva; b) legitimação para agir; c) vinculação ao processo coletivo; d) tutela ressarcitória pecuniária; e) incentivos processuais financeiros para o exercício da ação; f) extensão da eficácia territorial e subjetiva do provimento jurisdicional.

Estrutura e desenvolvimento do trabalho

A pesquisa encontra-se dividida em três Capítulos. No primeiro deles (*Regulação econômica e litigância regulatória: enquadramento do processo coletivo e aspectos teóricos iniciais*), que se divide em dois tópicos, realizamos, em primeiro lugar, uma revisão bibliográfica das principais teorias da regulação, com o objetivo de verificar uma questão inicial fundamental para as hipóteses: se os efeitos que decorrem do processo coletivo poderiam ser designados por “regulação” ou se essa ideia não passa de um devaneio teórico que seria solenemente repudiado ou ignorado pelos estudiosos do direito da regulação.

Além disso, o capítulo se ocupa de tentar definir os primeiros contornos da litigância regulatória, fenômeno mais amplo, que abrange uma gama variada litígios (muitos deles individuais e de interesse público), no qual se insere o processo coletivo e em cujo marco teórico serão buscados os fundamentos para a compreensão da função regulatória do processo coletivo. Serão desenvolvidos os primeiros contornos do conceito de litigância regulatória (“regulatory litigation”), partindo de uma coletânea de trabalhos sobre o tema que existem no direito estrangeiro, e fazendo, guardadas as proporções, o cotejo com o contexto do Brasil. Esse conceito será depurado após o Capítulo 2 e sintetizado no Capítulo 3.

Com efeito, a noção de litigância regulatória é relativamente estranha à doutrina brasileira, tendo sido possível localizar um único trabalho acadêmico que a emprega. Predomina no direito brasileiro a percepção de que a atividade regulatória é típica dos Poderes Executivo e Legislativo, dela tendo de se afastar, em regra, o Poder Judiciário. Mesmo que quando se admite a intervenção das cortes, parece não se admitir com franqueza que o que fazem possa ser chamado “regulação”. Além disso, críticas tradicionais em torno do controle da revisão judicial de atos regulatórios parecem projetar um estigma inicial sobre a noção de litigância regulatória, por ela aglutinar dois conjuntos de instituições que a separação dos poderes e a doutrina tradicional recomenda que não se sobreponham. O objetivo do capítulo é apresentar o conceito sem se comprometer com esse estigma, descrevendo os elementos que o explicam sem se manifestar quanto à conveniência do fenômeno que ele caracteriza.

O segundo capítulo (*Processo coletivo e regulação econômica na prática estrangeira: experiências da economia estadunidense*) se destina à análise de experiências concretas envolvendo a litigância regulatória. Muitas dessas experiências ocorreram em *class actions*. Tamanho foram os impactos regulatórios que alguns desses litígios repercutiram sobre a economia estadunidense que se desenvolveu, naquele país, uma literatura específica destinada a compreendê-los, denominando o fenômeno de *Regulation Trough Litigation*.

Nessa altura, serão examinadas sete experiências concretas muito citadas por estudiosos de direito e economia: a) motores a diesel para serviços pesados, b) do tabaco, c) das armas de fogo, d) da tinta à base de chumbo, e) dos implantes mamários de silicone e, por fim, f) do amianto. A maior parte dessas experiências é relatada na obra coletiva *Regulation Trough Litigation*⁶, organizada por Kip Viscusi, então professor de Direito e Economia da Universidade de Harvard, e por nós utilizada. O texto traz a análise dos principais estudiosos de cada uma dessas experiências na doutrina estadunidense. Nossa análise não se limitará aos elementos colhidos nessa obra, embora seja o principal marco teórico da pesquisa.

Entendemos que examinar essas experiências permite tingir os elementos teóricos com cores que só a prática pode fornecer. Os casos são controversos, alguns deles angariam maior consenso quanto aos seus reveses, outros, quanto às suas virtudes. O mais importante é que as nuances desses casos permitirão a formulação do conceito final de litigância regulatória e a compreensão do *modus operandi* do efeito regulatório do processo coletivo.

Por fim, no último capítulo (*O efeito regulatório das ações coletivas no direito processual brasileiro: elementos para uma teoria*), conjugamos todos os elementos teóricos e

⁶ VISCUSI, W. Kip. *Regulation trough litigation*. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

práticos aludidos ao longo do desenvolvimento do trabalho para responder, no primeiro tópico, que lições as experiências narradas podem fornecer com utilidade ao sistema brasileiro. Nessa altura, com o devido cuidado para não realizar transplantes precipitados, realizamos um esforço teórico de refinar posições anteriormente apresentadas sobre o efeito regulatório do processo coletivo e sintetizá-las em conceitos compreensíveis e funcionais dentro da estrutura processual teórica e prática do processo coletivo brasileiro. Examinamos, por exemplo, como essas lições permitem o jurista brasileiro revisitar temas importantes como danos morais coletivos e atores privados na tutela coletiva, sob uma perspectiva regulatória.

Nos dois últimos tópicos, finalmente, expomos uma narrativa histórica do processo coletivo brasileiro com um olhar distinto daquele que a doutrina tradicionalmente lhe reservou, demonstrando como os elementos fundamentais desse momento da tutela de direitos no Brasil descreve com precisão a conformação dos pressupostos de uma genuína estratégia regulatória, e concluímos analisando os seis elementos que, a nosso ver, determinam – para aumentá-lo ou reduzi-lo – o potencial regulatório do processo coletivo brasileiro.

De nossa análise, contudo, ficam excluídos uma análise aprofundada a respeito dos limites que devem ser observados para um exercício legítimo do efeito regulatório. Não que ao longo do trabalho não sejam tecidas considerações que permitam identificar espaços de legítima intervenção. Isto será feito e sintetizado ao final do trabalho, junto com as razões que justificam a conveniência da função regulatória do processo coletivo diante de determinadas circunstâncias. Deixamos, no entanto, de enfrentar, com todo rigor que o tema demandaria, as balizas de legitimidade da regulação por meio do processo coletivo porque, na verdade, elas se confundem com aquelas mesmas estabelecidas pela doutrina do direito da regulação para a interferência do Poder Judiciário na política regulatória. Examinar o tema demandaria aprofundar-se nessa doutrina, que já está bem consolidada nas cátedras de direito público, mas dela nos afatamos por uma opção metodológica de recorte e ênfase de pesquisa.

Metodologia e esclarecimentos terminológicos

A pesquisa adota o método do funcionalismo, na perspectiva de Michaels Ralph⁷. A análise funcionalista supera as diferenças epistêmicas entre países de *civil law* e *common law* para considerar como diferentes sistemas jurídicos lidam com os mesmos problemas

⁷ MICHAELS, Ralf. *The Functional Method of Comparative Law*. The Oxford Handbook Of Comparative Law. Ed. Mathias Reiman & Reinhard Zimmerman, 2006, p. 340

funcionais⁸. Entre outros aspectos, ela reconhece que “instituições similares podem exercer distintas funções em diferentes sociedades ou diferentes períodos”, mas também que “necessidades funcionais similares podem ser atendidas por diferentes instituições.”

A regulação econômica é uma teoria que modelou as formas de atuação tanto dos Estados Unidos, quanto do Estado brasileiro. A tutela coletiva também é uma ferramenta comum a esses países. Conquanto ambas instituições operem de forma distinta em cada lugar, cada qual com suas particularidades epistêmicas e culturais, elas buscam atender a necessidades similares: a correção de externalidades negativas da atividade econômica e a tutela eficiente de pretensões que decorram de violação de um direito comum às pessoas.

Além disso, a litigância regulatória é um fenômeno que ocorre a nível operacional, sendo impossível identificar sua forma, efeito e finalidade simplesmente consultando uma lei ou dispositivo legal. É necessário examinar experiências reais, o conteúdo de sentenças, de acordos, de pedidos, seus reflexos sobre os órgãos reguladores. E o palco que mais sediou essas experiências até hoje foram as cortes dos EUA. Como veremos, as críticas e narrativas podem servir para a iluminar a compreensão do potencial regulatório do processo coletivo brasileiro, ainda que nossa tradição tenha um compreensão diferente de regulação do que aquela concebida pela doutrina estadunidense. A Europa também não tem a mesma noção e isso não impediu Strong de investigar a questão no contexto europeu, também nas bases funcionalistas. Por essas razões, o método funcionalista é o mais apropriado para a pesquisa.

Ressalte-se que a pesquisa, que se desenvolve por revisão bibliográfica, adotando o método indutivo, não busca meramente descrever o fenômeno investigado, possuindo sobretudo uma finalidade conceitual e prescritiva. Após analisar os principais casos envolvendo litigância regulatória nos EUA e verificar como, na prática, suas lições são úteis à prática judicial brasileira, o trabalho formula, de maneira pioneira, conceitos como o de “litigância regulatória”, “litígios essencialmente regulatórios” e “litígios acidentalmente regulatórios”, bem como prescreve condutas que podem servir de parâmetros para aprimorar a legitimidade de decisões judiciais proferidas no âmbito de setores regulados da economia,

⁸ Ibid. p. “First, functionalist comparative law is factual, it focuses not on rules but on their effects, not on doctrinal structures and arguments, but on events. As a consequence, its objects are often judicial decisions as responses to real life situations, and legal systems are compared by considering their various judicial responses to similar situations. Second, functionalist comparative law combines its factual approach with the theory that its objects must be understood in the light of their functional relation to society. Law and society are thus thought to be separable but related. Consequently, and third, function itself serves as tertium comparationis. Institutions, both legal and non-legal, even doctrinally different ones, are comparable if they are functionally equivalent, if they fulfil similar functions in different legal systems. A fourth element, not shared by all variants of functional method, is that functionality can serve as an evaluative criterion. Functionalist comparative law then becomes a ‘better-law comparison’—the better of several laws is that which fulfils its function better than the others.

assim como faz exortações dirigidas ao legislador, como, por exemplo, as que serão feitas no tópico que trata dos incentivos para o engajamento de atores privados na tutela coletiva.

Por fim, necessários alguns esclarecimentos terminológicos. A escolha do termo “litigância regulatória” para designar o fenômeno dos processos judiciais dos quais decorram consequências regulatórias se dá por literal tradução dessa expressão na língua inglesa (“regulatory litigation”). Patrick Luff⁹ e Strong adotam-no aludindo expressamente ao processo coletivo. Além disso, diversos textos aludem a essa expressão em comentários ao fenômeno do “regulation through litigation”, como aqueles da obra coletiva de Kip Viscusi.

Por essa razão, neste trabalho, em várias passagens falaremos em “regulação por meio do processo coletivo”, “efeito regulatório do processo coletivo”, “contencioso coletivo regulatório”, “litigância regulatória coletiva”, para designar à mesma realidade: ações coletivas que tenham aptidão de produzir efeitos regulatórios, ou aos efeitos em si. Efeitos regulatórios da “tutela coletiva”, do “processo coletivo” e “das ações coletivas” também serão expressões utilizadas como sinônimos, embora se pudesse traçar uma distinção técnica.

Mais um ponto refere-se à abrangência do conceito de economia adotado pelo trabalho. Quando se afirma que o processo coletivo exerce efeito regulatório sobre a economia, esta interessa pelo seu aspecto subjetivo, isto é, pelos agentes que atuam na cadeia de produção, distribuição e consumo de bens e serviços, sejam eles públicos ou privados. A pergunta central pauta-se na premissa de que o processo coletivo tem a vocação de influenciar o modo e intensidade de atuação desses agentes nos elos da cadeia econômica. Eventualmente, faz-se referência a nichos específicos da economia, como, por exemplo, o de cigarros. Para designar esses nichos, faz-se uso dos termos “mercado” e “indústria”.

Todos esses pontos definidos, é chegada a hora enfrentar as questões acima lançadas. A primeira etapa consiste em analisar se o processo seria uma técnica de regulação.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Kenneth. *The insurance Effects of Regulation by Litigation*. In: VISCUSI, W. Kip. *Regulation through litigation*. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

⁹ LUFF, Patrick. *Risk Regulation and Regulatory Litigation*. Rutgers Law Review. vol. 64, n. 73, 2011, p. 73.

ALMEIDA, Gregório Assagra. *Direito Material Coletivo: Superação da Summa Divisio Direito Público e Direito Privado por uma nova Summa Divisio constitucionalizada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno; SANTOS, Welder Queiroz dos. *Class actions in Brazil*. IAPL - International Journal of Procedural Law, vol 12, n. 01, 2022.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. *Dano moral & indenização punitiva. Os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do direito brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009.

ANGELL, Marcia. *Science on Trial: The Clash of Medical Evidence and the Law in the Breast Implant Case*. New York: W.W, Norton, 1996.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *O conceito jurídico de regulação da economia*. Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Curitiba: Juruá, n. 6, 2001.

ARAGÃO, Alexandre Santos. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. 3. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARAGÃO, Alexandre Santos. *O poder normativo das agências reguladoras independentes e o estado democrático de direito*. Revista de informação legislativa, v. 37, n. 148, p. 275-299, out./dez. 2000.

ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes*. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (Org.). *Processos estruturais*. Salvador: Juspodvim, 2017.

_____. Sérgio Cruz. *Processos Estruturais no Direito Brasileiro: Reflexões a partir do Caso da ACP do Carvão*. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (Org.). *Processos estruturais*. Salvador: Juspodvim, 2017.

AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. *Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. *Understanding regulation: Theory, Strategy, and Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. Robert; SCOTT, Colin; HOOD, Christopher. "Introduction." In Robert Baldwin, Colin Scott and Christopher Hood (Eds). *A Reader on Regulation* (pp. 1-55). Oxford: Oxford University Press, 1998.

BARBALACE, Roberta C. *Asbestos: A Manufacturing Health Hazard Dating to Prehistoric Times*. Environmental Chemistry. 2004. n.p. Disponível em: <<https://environmentalchemistry.com/yogi/environmental/asbestoshealthhazards2004.html>> Acesso em: 15.12.2022.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual civil: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. José Carlos. *Temas de Direito Processual Civil: primeira série*. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. *A proteção coletiva dos direitos no Brasil e alguns aspectos da class action norte-americana*. Boletim Científico. Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, a. 4 - n.16, p. 111-140 - jul./set. 2005.

BASTOS, Fabrício Rocha. *Interface entre o CPC15 e os Processos Coletivos*. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 70, out./dez. 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. Coedição Malheiros. 7 ed. rev. ampl. Salvador: Editora Juspodvm, 2022.

BENJAMIN, Antonio Herman V. *O transporte aéreo e o Código de Defesa do Consumidor*. Revista de Direito do Consumidor: RDC, São Paulo, v. 24, n. 100, jul./ago. 2015.

BERNSTEIN, David E. *The Breast Implant Fiasco*. California Law Review. vol. 87. no. 2. 1999.

BLACK, Julia. “Critical reflections on regulation.” Australian Journal of Legal Philosophy, vol. 27, 2002.

BLACK, Julia. *The role of risk in regulatory processes*. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (eds.) *The Oxford Handbook of Regulation*. New York: Oxford University Press. 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. São Paulo: Edipro, 2016.

BOUDREAUX, Karol; YANDLE, Bruce. *Public Bads and Public Nuisance Common Law Remedies for Environmental Decline*. Fordham Environmental Law Review. vol. 14, n. 55, 2002.

BOVO, Paula Ferreira. *Financiamento de litígios judiciais por terceiros (“Thid Party Funding”): uma ótica processual*. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro. Ano 14. vol. 21. Num. 2. 2020.

BRAITHWAITE, John; COGLIANESE, Cary; LEVI-FAUR, David. *Can regulation and governance make a difference?* Regulation & Governance. vol. 1. issue 1, 2000.

BRICKMAN, Lester. *Ethical Issues in Asbestos Litigation*. Hofstra Law Review. vol. 33. issue 3. 2005.

BRONWEN, Morgan; YEUNG, Karen. *An introduction to law and regulation: text and materials*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BUCHANAN, James e BRENNAN, Geoffrey. *The reasons for rules. Constitutional political economy*. Indianapolis: Liberty Fund, 2000, p. 56.

BURSZTYN, Marcel. *Introdução à crítica da razão desestatizante*. Revista do Servidor Público, Brasília, v. 1, n. 1, p. 141-145, jan./mar.1998.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções sobre os custos da litigância (ii): introdução ao seguro e ao financiamento processuais*. Revista de Processo. Vol. 277, mar.-2018.

CALABRESI, Guido. *The cost of accident*. New Haven: Yale University Press, 1970.

CALFEE, John E. *Overdose: How Excessive Government Regulation Stifles Pharmaceutical Innovation*. DePaul Journal of Health Care Law. vol. 10. n. 4. 2007.

CAPPELLETI, Mauro. *O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época*. Revista de Processo. vol. 61, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Fernando Henrique. *O modelo político brasileiro e outros ensaios*. 2a ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública*. 2 ed. 3 tir. Editora Forense. 2007.

CASSONE, Alberto; RAMELLO, Giovanni B. *The simple economics of class action: private provision of club and public goods*. European Journal of Law and Economics, vol. 32, n. 2. 2011.

CHARLTON, S. J. *Developing Diesel Engines to Meet Ultra-low Emission Standards*. SAE Technical Paper Series. Commercial Vehicle Engineering Congress and Exposition Rosemont, Illinois, USA. 2005.

CHAYES, Abram. *The Role of the Judge in Public Law Litigation*. Harvard Law Review. vol. 89. n. 7, 1976.

COFFEE JR., John C. *Class Wars: The Dilemma of the Mass Tort Class Action*. Columbia Law Review, vol. 95, n. 6, 1995.

COFFEE JR., John C. *The Regulation of Entrepreneurial Litigation: Balancing Fairness and Efficiency in the Large Class Action*. University of Chicago Law Review. vol.54, 1987.

COLEMAN, William. *Working Papers of the Advisory Committee on Proposed Amendments to Rule 23*. 456, 1997.

CONTAG, Moritz et al. "How They Did It: An Analysis of Emission Defeat Devices in Modern Automobiles," 2017 IEEE Symposium on Security and Privacy (SP), San Jose, CA, USA, 2017.

COOK, Philip J. LUDWIG, Jens. *Guns in American: National Survey on Private Ownership and Use of Firearms*. National Institute of Justice. Research in Brief. May, 1997, p. 1. Disponível em: < <https://www.ojp.gov/pdffiles/165476.pdf> >. Acesso em 26.11.22.

COOK, Philip J. LUDWIG, Jens. *Litigation as Regulation: Firearms*. In: VISCUSI, Kip. Regulation through litigation, Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

COOK, Jeffrey J.; RINFRET, Sara R. A revised look: EPA rulemaking processes. Journal of Environmental Studies Sci, vol. 3, 2013.

COUTINHO, Diogo R. *A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil*. In: PRADO, Mariana Mota (Org.) O Judiciário e o Estado Regulador Brasileiro. São Paulo : FGV Direito SP, 2016.

_____. Diogo R. *Direito e economia política na regulação de serviços públicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

CYRINO, André Rodrigues. *Direito constitucional regulatório: elementos para uma interpretação institucionalmente adequada da Constituição econômica brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

_____. André Rodrigues. *Separação de poderes, regulação e controle judicial: por um amicus curiae regulatório*. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 5, n. 19, out. 2007.

DANTAS, Bruno. *Consensualismo, eficiência e pluralismo administrativo: um estudo sobre a adoção da mediação pelo TCU*. Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v. 22, n. 127, jun./set., 2020.

_____. Bruno. *Jurisdição coletiva, ideologia coletivizante e direitos fundamentais*. Revista de Processo, v. 251, 2016.

_____. *Teoria dos Recursos Repetitivos: tutela pluri-individual nos Recursos Dirigidos ao STF e ao STJ (art. 543-B e 543-C do CPC)*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

DANTAS, Bruno; SANTOS, Caio Victor Ribeiro. *Dos entusiastas aos “estrangeiros” da jurisdição coletiva nos EUA: como incentivos errados transformaram as class actions em mercadoria*. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 36-46, mar./abr. 2019.

_____. Caio Victor Ribeiro dos. *Evolução da técnica processual do individualismo exacerbado ao coletivismo artificial: o IRDR como ferramenta de equilíbrio do sistema*. Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP, v. 22, 2021.

_____. *A contribuição do contencioso coletivo norte-americano para o combate à judicialização no Brasil*. In: NOLASCO, Rita Dias; ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; NAVARRO, Trícia Xavier Cabral. *Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____. *Impactos transnacionais da tutela coletiva norte-americana: como a crise das class actions levou o Brasil a optar pela tutela pluri-individual*. In: MENDES, Aluíso Gonçalves de Castro; PORTO, José Roberto Mello (Coord). *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. 1 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

DAYNARD, Richard A.; BATES, Clive; FRANCEY, Neil. *Tobacco litigation worldwide*. BMJ Clinical Research., vol. 320, 2000.

DEFANTI, Francisco. *Um ensaio sobre a autorregulação: características, classificações e exemplos práticos*. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 157, jul./set. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada*. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense. 1994.

DIAS, Marco Antônio. *James Buchanan e a “política” na escolha pública*. Ponto-e-Vírgula. Revista de Ciências Sociais, [S.l.], n. 6, mar. 2013.

DIDIER, JR, Fredie; ZANETI JR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Elementos para uma teoria do processo estutural aplicada ao processo civil brasileiro*. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 75, p. 101-136, jan./mar. 2020.

DODSON, Scott. *An opt-in Option for Class Actions*. Michigan Law Review., vol. 115., issue 2, 2016.

DROMI, Roberto. *Derecho Administrativo*. 4. ed. Buenos Aires: Ciudad, 1995.

DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

ESKRIDGE JR., William N. *Politics without romance: implication of public choice theory for statutory interpretation*. Virginia Law Review, vol. 74, no. 2. 1988.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, United States Environmental Protection Agency. *EPA Actions to Protect the Public from Exposure to Asbestos*. [Washington, DC]: EPA. 18 jul. 2022. Disponível em: <https://www.epa.gov/asbestos/epa-actions-protect-public-exposure-asbestos>. Acesso em: 12.12. 2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, United States Environmental Protection Agency. *EPA Actions to Protect the Public from Exposure to Asbestos*. [Washington, DC]: EPA. 18 jul. 2022. Disponível em: <https://www.epa.gov/asbestos/epa-actions-protect-public-exposure-asbestos>. Acesso em: 12.12. 2022.

ESTADOS UNIDOS, United Nations Environment Programme. *Lead in Enamel Decorative Paints: National Paint Testing Results - A Nine Country Study*, 2013, p. 10. Disponível em: <<https://wedocs.unep.org/20.500.11822/22872>>. Acesso em 29.11.22.

ETTER, Craig A. *The Causation Problem in Asbestos Litigation: Is There an Alternative Theory of Liability?* Indiana Law Review. vol. 15, no. 3, 1982.

FARBER, Daniel. A.; FRICKEY, Philip. P. *Legislative Intent and Public Choice*. Virginia Law Review, vol. 74, n. 2, 1988.

FARBER, Daniel A.; FRICKEY, Philip P. *Law and public choice. A critical introduction*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

FARHANG, Sean. *The Litigation State: Public Regulation and Private Lawsuits in the U.S.* Princeton University Press, 2010.

FAUER-LEVI, David. “*Regulation and regulatory governance.*” In: FAUER-LEVI, David (Eds). *Handbook on the Politics of Regulation*. Cheltenham: Edward Elgar. 2011.

FEINBERG, Kenneth. R. *The Dalkon Shield Claimants Trust. Claims Resolution Facilities and the Mass Settlement of Mass Torts*. Duke University School of Law. vol. 53. no. 4, 1990.

FERREIRA, Gabriela Macedo. *O ato concertado entre juízes cooperantes: esboço de uma teoria para o Direito brasileiro*. Civil Procedure Review. v.10, n.3: set.-dez. 2019.

FISS, Owen. *The Supreme Court 1978 term: Foreword: the forms of justice*. Harvard Law Review, v. 93, n. 1, 1979.

FREIBERG, Arie. *Re-stocking the regulatory tool-kit*. Jerusalem Forum on Regulation & Governance, 2010.

FUNK, William. *Regulation by Litigation: Not so Bad?* Regulation & Governance. vol. 5. n. 2. 2011.

GALANTER, Marc. *Why the “Haves” come out ahead: speculations on the limit of legal change*. Law and Society Review. vol. 9. n. 1. 1974.

GLOVER, J. Maria. *The Structural Role of Private Enforcement mechanisms in Public Law*. 53 William & Mary Law Review. vol. 53. issue 4. 2012

GRECO, Leonardo. *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes, RJ, Ed. Faculdade de Direito, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências na tutela jurisdicional dos interesses difusos*. Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (MG), n. 13, 1984.

_____. *As garantias constitucionais do processo nas ações coletivas*. Revista de Processo: RePro, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 19-30, jul./set. 1986.

_____. *Novo processo do consumidor*. Revista de Processo, v. 16, n. abr./jul., 1991.

_____. *et al. Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do Anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. *O Controle Difuso da Constitucionalidade e a Coisa Julgada Erga Omnes das Ações Coletivas*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; VIGORITI, Vincenzo [Orgs.]. *Processo Coletivo: do Surgimento à Atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GUENTHER, Richard. *Danger of White Lead*. Hathitrust. Sherwin Willians Co. 1904, p. 102. Disponível em <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=nyp.33433066401898&view=1up&seq=120&skin=2021&q1=White%20lead>. Acesso em 29.11.22.

GUERRA, Sérgio. *Controle judicial de atos regulatórios*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2005.

GUERRA, Sérgio. *Regulação estatal sob a ótica da organização administrativa brasileira*. Revista de Direito Público da Economia, ano 11, n. 44, out.-dez. 2013.

HAFFAJEE RL. *The Public Health Value of Opioid Litigation* *Journal of Law, Medicine & Ethics*. vol. 48. n. 2, 2020.

HARCOUT, B. *Guns, Crime, and Punishment in America*. Arizona Law Review. vol. 43. n. 2. 2001.

HELLAND, Eric; KLICK, Jonathan. *The Relation between Regulation and Class Actions: Evidence from the Insurance Industry*. Working Paper. Rand – Institute For Civil Justice. 2009.

HENSLER, Deborah R [et al.]. *Class action dilemmas: pursuing public goals for private gains*. Arlington: RAND Institute for Civil Justice, 2000.

_____. *Of Groups, Class Actions, and Social Change: Reflections on From Medieval Group Litigation to the Modern Class Action*. UCLA. Law Review, vol. 64, 2013.

_____. *Asbestos Litigation in the United States: Triumph and Failure of the Civil Justice System*. Connecticut Insurance Law Journal. vol. 255. 2006.

_____. *The Future of Mass Litigation: Global Class Actions and Third-Party Litigation Funding*. The George Washington Law Review. vol. 79. no 2. 2011.

_____. *Can private class actions enforce regulations? Do they? Should they?* In: BIGNAMI, Francesca; ZARING, David. *Comparative Law and Regulation: understanding the global regulatory process*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018.

_____. *Money for Lives: The Story of the 9/11 Victims' Compensation Program*. Amicus Curiae, Series 2, Vol 3, No 3, 2022.

HERSCH, Joni. *Breasts Implants: Regulation, Litigation, and Science*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation through litigation. Washington, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

HESS, Burkhard. *Strategic Litigation: A New Phenomenon in Dispute Resolution?* Max Planck Institute Luxembourg for Procedural Law. Research Paper vol. 3. 2022.

HOBBSAWM, Eric J. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. 5 ed. Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. São Paulo: Forense Universitária, 2003.

HOOD, Christopher; SCOTT, Colin; JAMES, Oliver; JONES, George; TRAVERS, Tony (Eds). *Regulation Inside Government: Waste-Watchers, Quality Police, and Sleazebusters*. Oxford: Oxford University Press. 1999.

HORWITZ, Robert B. Judicial review of regulatory decisions: The changing criteria. *Political Science Quarterly*, vol. 109, n. 1., 1994

ISSACHAROFF, Samuel. Group Litigation of consumer claims: lessons from the US Experience. *Texas International Law Journal*, vol. 34, 1999.

_____. *Class Actions and State Authority*. *Loyla University Chicago Law Journal*, vol. 44, 2012.

JOBIM, Marco Félix. *Os recalls como tentativa de inibição das ações coletivas para o ressarcimento dos danos ao consumidor*. In: ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; JUNIOR, Luiz Manoel; MILHORANZA, MariÂngela Guerreiro. *Processo coletivo e outros temas de direito processual: homenagem 50 anos de docência do Professor José Maria Rosa Tesheiner – 30 anos de docência do Professor Sérgio Gilberto Porto*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2012.

JORDANA, Jacint; FAUER-LEVI, David. *The Politics of Regulation in the Age of Governance*. In: “The Politics of Regulation: Institutions and Regulatory Reforms for the Age of Governance”. Cheltenham: Edward Publishing Limited, 2004.

JORDÃO, Eduardo. JUNIOR, Renato Toledo Cabral. *A teoria da deferência e a prática judicial: um estudo empírico sobre o controle do TJRJ à Agerensa*. *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, n. 2, p. 537-573, 2018.

JÚNIOR, Délio Mota de Oliveira. *Participação e Representatividade Adequada nos Procedimentos de Litigiosidade Repetitiva*. Orientador: Prof. Dr. Érico Andrade. Tese (doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. *O Direito das Agências Reguladoras Independentes*. São Paulo: Editora Dialética. 2002.

KALVEN JR, Harry; ROSENFELD, Maurice. “*The Contemporary Function of the Class Suit*”. *University of Chicago Law Review*, vol. 8, n. 1, 1940.

KESSLER, Daniel P; MCCLELLAN, Mark B. *Malpractice Pressure, Managed Care, and Physician Behavior*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation through litigation. Washington, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

KLARMAN, Michael. *Courts, Social Change, and Political Backlash*. In: Hart Lecture at Georgetown Law Center, – Speaker’s Notes. Philip A. Hart Memorial Lecture. 2. 2011.

KLONOFF, Robert H.. *Class actions and other multi-party litigation in a nutshell*. Missouri: Thomson West. 2 ed. 2004.

KNIESNER, Thomas J. *Comment by Thomas Kniesner to "Litigating Lead-Based Paint Hazards"*. In: VISCUSI, W. Kip. *Regulation through litigation*. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

KOLSTAD, Charles D.; ULEN, Thomas S.; JOHNSON, Gary V. *Ex Post Liability for Harm vs. Ex Ante Safety Regulation: Substitutes or Complements?* *The American Economic Review*. vol. 80. issue 4. 1990.

KOOP, Christel; LODGE, Martin. *What is regulation? An interdisciplinary concept analysis*. *Regulation & Governance*. vol. 11. issue. 1 2015.

LAHAV, Alexandra D. *The Political Justification for Group Litigation*. *Fordham Law Review*, vol 81, issue 1, 2013.

LAMY, Eduardo de Avelar; TEMER, Sofia Orberg. *A representatividade adequada na tutela de direitos individuais homogêneos*. São Paulo, *Revista de Processo*, v. 206, p. 167-190, abr. 2012.

LANDE, Robert H; DAVIS, Joshua P. Davis. *Benefits from Private Antitrust Enforcement: An Analysis of Forty Cases*. *University of San Francisco Law Review*, vol. 42, 2008.

LEITZEL, Jim. *Comment by Jim Leitzel to "Litigation as Regulation: Firearms"*. In: VISCUSI, Kip. *Regulation through litigation*, Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

LEMONS, Eliza Victória Silva. *Litigância regulatória judicial e práticas decisórias dos tribunais superiores: uma análise da aplicação do conceito de deferência*. 2022. xv, 135 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

LEVY, Robert A.. *Tobacco Wars: Will the Rule of Law Survive?* 2 *J. Health Care Law & Policy*. vol. 45. issue 1. 1998.

LITTLE, Margaret A. *A Most Dangerous Indiscretion: The Legal, Economic, and Political Legacy of the Governments' Tobacco Litigation*. *Connecticut Law Review*. vol. 1143. n. 33. 2001.

LOPEZ, Daniel C. *Collective Confusion: FLSA Collective Actions, Rule 23 Class Actions, and the Rules Enabling Act*. *Hastings Law Journal*. vol. 61. issue 1. 2009.

LOPEZ, Teresa Ancona Lopez. *Responsabilidade civil na sociedade de risco*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 105, p. 1223-1234, jan./dez. 2010.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *O direito e o desenvolvimento sustentável: Teoria geral do dano ambiental moral*. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 7, n. 28, p. 149, out./dez. 2002.

LUFF, Patrick. *Risk Regulation and Regulatory Litigation*. *Rutgers Law Review*. vol. 64, n. 73, 2011.

_____. *Captured Legislatures and Public-Interested Courts*. Utah Law Review, vol. 519, 2013.

_____. *Regulating Firearms Through Litigation*. Connecticut Law Review, vol. 46, n. 4, 2014.

LUTTER, Randall. *Getting the lead out cheaply: a review of the EPA's proposed residential lead hazard standards*. Environmental Science & Policy, vol. 4, n. 1, 2001.

LUTTER, Randall; MADER, Elizabeth. *Litigating Lead-Based Paint Hazards*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation through litigation. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

LYTTON, Timothy D. *Using Tort Litigation to Enhance Regulatory Policy Making: Evaluating Climate-Change Litigation in Light of Lessons from Gun-Industry and Clergy-Sexual-Abuse Lawsuits*. Texas Law Review, vol. 86, 2008.

MAJONE, Giandomenico.. *Do Estado positivo ao Estado regulador: causas e conseqüências de mudanças no modo de governança*. Revista Do Serviço Público, vol, 50, n. 2014.

_____. *The Rise of The Regulatory State in Europe*. West European Politics, vol. 17, n. 3, 1994.

MANCUSO, Rodolfo Camargo de. *O município enquanto co-legitimado para a tutela dos interesses difusos*. Estudos de Direito Público, São Paulo, VI (1), jan./jun./ 1987.

_____. *Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores – Lei 7.347/1985 e legislação complementar*. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MASHAW, Jerry. *Greed, chaos and governance. Using public choice to improve public law*. New Haven: Yale U. Press, 1997.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal*. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, n. 4, nov/dez. 2005, jan 2006.

MAZZILI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses*. 16 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

MCGOVERN, Francis E., *Second-Generation Dispute System Design Issues in Managing Settlements*. 1. Ohio State Journal On Dispute Resolution, vol. 24, 2008

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MENDES, Carolina Paes de Castro. *As class actions e as últimas mudanças na Regra 23 do Estatuto Processual Federal Norte-Americano*. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP Rio de Janeiro. Ano 15. vol. 22. num. 1. 2021.

MENDES, Conrado Hubner *et al.* *Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa – Direitos e Garantias Fundamentais – Ações Coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

MICHAELS, Ralf. *The Functional Method of Comparative Law*. The Oxford Handbook Of Comparative Law. Ed. Mathias Reiman & Reinhard Zimmerman, 2006.

MIGLIORA, Luiz Guilherme; BELITZ, Thomas França; ANTHONY J., Andrade; DIEGO, Gandolfo. *As ações sobre tabaco nos Estados Unidos e no Brasil: uma análise comparativa*. Revista dos Tribunais: RT, v. 96, n. 862, 2007.

MILL, John Stuart. *Principles of Political Economy*. University of Toronto Press Routledge & Kegan Paul, p. 348. Disponível em: < <http://digamoo.free.fr/mill1848-1.pdf>>. Acesso em 05.6.2022.

MITINICK, Barry M. *The Political Economy of Regulation: Creating, Designing and Removing Regulatory Forms*. Columbia University Press, New York, 1980.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Agências administrativas, poder regulamentar e o sistema financeiro nacional*. Revista de direito administrativo: RDA, n. 218, p. 93-112, out./dez. 1999.

_____. *Passado, presente e futuro da regulação econômica no Brasil*. Revista de Direito Público da Economia : RDPE. - ano 1, n. 1, jan/mar - Belo Horizonte: Fórum, 2003.

MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

MORGAN, Doug. *What in the Wide, Wide World of Torts is Going On? First Tobacco, Now Guns: An Examination of Hamilton v. Accu-Tek and the Cities' Lawsuits Against Gun Industry*. Mississippi Law Journal. vol. 69. n. 521., 1999.

MORRISS, Andrews P. YANDLE, Bruce; DORCHAK, Andrew. *Choosing How to Regulate*. Case Legal Studies Research Paper, vol 4, n. 3, 2004.

_____. *Regulation by Litigation*. Yale University Press, 2009.

MOSHER JF. *Litigation and alcohol policy: lessons from the US Tobacco Wars*. Addiction, 104. vo. 104. n. s1. 2009.

MULHERON, Rachel. *The class action in common law legal systems: a comparative perspective*. OxfordPortland: Hart Publishing. 2004.

_____. *Revisiting the Class Action Certification Matrix in Merricks V Mastercard Inc*. King's Law Journal. vol. 30. n. 3. 2019.

MULLENIX, Linda. *Aggregate Litigation and the Death of Democratic Dispute Resolution*. Northwestern University Law Review. vol. 107, no. 2. 2013.

_____. *O fim do processo coletivo tal como o conhecemos: repensando a class action norte-americana*. Trad. Bruno Dantas. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 283, ano 43, set./ 2018.

NAGAREDA, Richard A. *Outrageous Fortune and the Criminalization of Mass Torts*. Michigan Law Review. vol. 96. n. 5. 1998.

NAGAREDA, Richard A.; BONE, Robert G.; BURCH, Elizabeth Chamblee; SILVER, Charles; WOOLLEY, Patrick. *The Law of Class Action and Other Aggregate Litigation*. 2. ed. Foundation Press, 2008.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Mutações do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

_____. *Direito Regulatório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NEJAIME, Douglas. *Winning through losing*. Iowa Law Review, vol. 96, 2011.

NOLL, Roger G.. "Government regulatory behavior: A multidisciplinary survey and synthesis." In: NOLL, Roger G. (Ed). *Regulatory Policy and the Social Sciences*. Berkeley: University of California Press, 1985.

OGUS, Anthony I. *Regulation: legal for and economic theory*. London: Hart Publishing, 2004.

OLIVEIRA JR., Waldemar Mariz de. *Tutela jurisdicional dos interesses coletivos e difusos*. *Revista de Processo*: Revista de Processo, São Paulo, v. 9, n. 33, jan./mar. 1984.

ORBACH, Barak. "What is Regulation?". *Yale Journal on Regulation Online*, vol. 30, n. 1, 2016.

OWEN, David G. *Problemas in Assessing Punitive Damages Against Manufactures of Defective Products*. The University of Chicago Law Review Vol. 49, No. 1, 1982.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; VIDAL, Ludmilla Camacho Duarte. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e sua Permeabilidade à Autocomposição*. *Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro*. Vol.22-nº30, 2019.

PLATÃO. *A República (ou Da Justiça)*. Trad. Edson Bini. 2 ed. 1 reimp. São Paulo: EDIPRO, 2014.

POLTRONIERI, Renato. *Regulação Econômica e Regulação Social: um Exemplo de Normatização Brasileira*. *Direito Público* nº 12. Abr/mai/jun/2006 – Estudos, Conferências e Notas, 2006.

POSNER, Richard A. *Book Review (reviewing Guido Calabresi, The Cost of Accidents: A Legal and Economic Analysis (1970))*. *University of Chicago Law Review*. 37. 636., 1970.

POSNER, Richard A. "Regulation (Agencies) versus Litigation (Courts): An Analytic Framework". In: KESSLER, Daniel P. *Regulation versus Litigation: Perspectives from Law and Economics*, University of Chicago Press, 2011.

POSSAMAI, Giancarlo Bernardi. *Análise das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a regulação do amianto no Brasil*. *Revista brasileira de direito público: RBDP*, v. 11, n. 40, p. 139–154, jan./mar., 2013.

PROSSER, Tony. "Two visions of regulation". *Regulation in the Age of Crisis*. University College Dublin, June 2010.

PRYOR, Bill. *Government "Regulation by litigation" must be terminated*. Washington: Washinton Legal Foundation, vol. 16, n. 21, 2001.

RAMELLO, Giovanni B. *Aggregate litigation and regulatory innovation: another view of judicial efficiency*. *International Review of Law and Economics*. vol. 32. 2012.

REICH, Robert. *Regulation in out, litigation is in*. The American Prospect. Ideas, Politics & Power. Disponível em: <<https://prospect.org/article/regulation-out-litigation/>>. Acesso em: 29 out. 2022.

REICHERT J, Araújo AJ, MENEZES, Ana Maria, DÓREA, Antônio José Pessoa Silva, *et al.* *Diretrizes para cessação do tabagismo*. Jornal Brasileiro de Pneumologia, vol. 34, out. 2004.

RODRIGUES, Maria Isabel Gallotti; RODRIGUES, Douglas Alencar. *A eficácia subjetiva das sentenças em ações coletivas à luz da doutrina de Teori Albino Zavascki: o estado da arte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 227, p. 11-42, jul./set. 2020.

ROMAN, Flávio José. *Discrecionalidade técnica*. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II (recurso eletrônico): direito administrativo e constitucional. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

ROQUE, Andre Vasconcelos. *Class actions - Ações Coletivas nos Estados Unidos: o que podemos aprender com eles?* Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

_____. *As ações coletivas no direito brasileiro contemporâneo: de onde viemos, onde estamos e para onde vamos?* Revista Eletrônica de Direito Processual REDP. v. 12, n. 12, 2013.

_____. *Ações coletivas e procedimentos para a resolução de casos repetitivos: qual o espaço destinado a cada um? Procedimentos de resolução de casos repetitivos*. In: DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. (org.) Julgamento de Casos Repetitivos. Salvador: Editora Juspodivm. 2017.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Tort Law as a Regulatory System*. Regulation and the Law of Torts. American Economic Review,, vol. 81, issue 2, 1991.

ROWLEY, Charles K.. “Public choice and the economic analysis of law”, in Law and economics, ed. Nicholas Mercuro, Boston: Kluwer Academic Publishers, 1989, pp. 123-124.

ROSEMBERG, David. *The Regulatory Advantage of Class Action*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation through litigation. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

SALGADO, Lúcia Helena. *Agências regulatórias na experiência brasileira: um panorama do atual desenho institucional*. Texto para discussão n. 941. Rio de Janeiro: IPEA, 2003.

SALLES, Carlos Alberto. *Processo Civil de Interesse Público*. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). Processo Civil e Interesse Público: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SCHUARTZ, Luis Fernando. *Consequencialismo jurídico, racionalidade decisória e malandragem*. Revista de Direito Administrativo: RDA, Belo Horizonte, n. 248, maio/ago. 2008.

SCHUCK, Peter. *Comment to ‘Breasts Implants: Regulation, Litigation, and Science*. In: VISCUSI, Kip. W. Regulation through litigation. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

SCHWARTZ, Gary T. *Comment on ‘Implications for Legal Reform’*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation through litigation. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

SCHWARTZ, Victor E.; APPEL, Christopher E.; *Government regulation and private litigation: the law should enhance harmony, not war*. Boston University School of Law. The Boston University Public Interest Law Journal. Vol. 23, num. 2, 2014.

SELZNICK, Philip. "*Focusing Organizational Research on Regulation*". In: NOLL, Roger G. (ed.). *Regulatory Policy and the Social Sciences*, Berkeley. University of California Press, 1985.

SHAVEL, Steven. *Liability for Harm versus Regulation of Safety*. Journal of Legal Studies. vol. 13. no. 2. 1984.

SIEBEL, Brian J. *The Case Against the Gun Industry*. Public Health Reports. vol. 115. 2000.

SILVA, Marcos Rolim da. *Regulação econômica e processo civil: tutela individual e coletiva na solução de conflitos envolvendo serviços públicos*. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.

SILVEIRA, Bruna Braga. *Litigiosidade repetitiva, processo e regulação: interações entre o Judiciário e o órgão regulador no julgamento de casos repetitivos*. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

SILVER, Charles M. "*We're Scared to Death*": *Class Certification and Blackmail*. New York University Law Review. vol. 78, 2003.

SIMMONS Randy T. *Para Além da Política – Mercados, Bem-Estar Social e o Fracasso da Burocracia*. Tradução de Jorge Ritter. Instituto Liberal: Rio de Janeiro, 2003.

SMITH, Scott A. *Turning Lead into Asbestos and Tobacco: Litigation Alchemy Gone Wrong*. Def. Counsel J, vol. 71, 2004.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Agências reguladoras*. *Revista de direito administrativo: RDA*, n. 216, p. 125-162, abr./jun. 1999.

_____. *Desestatização: privatização, concessões, terceirizações e regulação*. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

STIGLER, George J. *The Theory of Economic Regulation*. The Bell Journal of Economics and Management Science, 2, 3-21, 1971.

STRONG, S. I.. *Regulatory Litigation in the European Union: Does the U.S. Class Action have a New Analogue?* Notre Dame Law Review, vol 88, 2012.

SUNDFELD, Carlos Ari (org). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000. SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin.. 2001.

SUNSTEIN, Cass. *After the rights revolution: reconceiving the regulatory state*. Harvard University Press, 1990.

_____. "*The Cost-Benefit State*". University of Chicago Law School. Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper, n. 39, 1996.

TEMER, Sofia. *Participação no Processo Civil: repensando litisconsórcio, intervenção de terceiros e outras formas de atuação*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

THE AMERICAN LAW INSTITUTE. *Princípios do Direito: Processo Agregado*. Traduzido por Bruno Dantas. 1. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

TROCKER, Nicolò. *Processo e costituzione nell'opera di Mauro Cappelletti: elementi di una moderna "teoria" del processo*. Revista de Processo Comparado, v. 2. São Paulo: RT, jul-dez/2015.

TUCCI, José Rogério Cruz. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

ULRICH, Beck. *Risk Society: Towards a New Modernity*. Trowbridge: Sage Publications, 1992.

VANDALL, Frank J. *The Criminalization of Products Liability: An Invitation to Political Abuse, Preemption, and Non-enforcement*. Catholic University Law Review. vol. 57. n. 2. 2008.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. "Juízes deferentes?". Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC. Belo Horizonte, ano 6, n. 22, 2012.

VERNICK, Jon S.; TERET, Stephen P. *New Courtroom Strategies Regarding Firearms: Tort Litigation Against Firearm Manufacturers and Constitutional Challenges to Gun Laws*. Houston Law Review. vol. 36. 1999.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Ação civil pública*. São Paulo: Atlas. 3ª ed. 1999.

VISCUSI, W. Kip. Structuring an Effective Occupational Disease Policy: Victim Compensation and Risk Regulation. Yale Journal on Regulation, vol. 2, 1984.

_____. Tobacco: *Regulation and Taxation Trough Litigation*. In: VISCUSI, W. Kip. Regulation trough litigation. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

_____. *Regulation trough litigation*. Washinton, D.C: AEI-Brookings Joint Center for Regulatory Studies, 2002.

VITORELLI, Edilson. *Processo Civil Estrutural: Toeria e Prática*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

_____. *Tipologia dos litígios: um novo ponto de partida para a tutela coletiva*. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 77, jul./set. 2020.

_____. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

VORONOFF, Alice. *O Poder Judiciário como ator da regulação: relações institucionais, controle adequado e otimização regulatória*. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, v. 12, n. 121, ago. 2010.

_____. *Racionalidade e otimização regulatórias: um estudo a partir da teoria das falhas de regulação*. 2012. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

WAGNER, Wendy E. *When All Else Fails: Regulating Risky Products through Tort Litigation*. Georgetown Law Review, vol. 95, n. 693, 2007.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. In: WATANABE, Kazuo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrine (Coords). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

WHITE, Michelle J. *Asbestos and the Future of Mass Torts*. Journal of Economic Perspectives. vol. 18. n. 2. 2004.

WINDHOLZ, Eric. HODGE, Eric. *Conceituando regulação social e econômica: implicações para agentes reguladores e para atividade regulatória atual*. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 264, p. 13-56, set/dez. 2013.

WITTMAN, Donald. *Prior regulation versus post liability: The choice between input and output regulation*. Journal of Legal Studies. vol. 6. 1977.

ZARONI, Bruno. *Multidistrict litigation: a experiência norte-americana na tutela dos interesses de massa*. Revista Mgister de Direito Civil e Processual Civil. n. 55, jul./ago 2013.

ZANETI JR, Hermes. *Processo Coletivo no Brasil: Sucesso ou Decepção?* Civil Procedure Review. v.10, n.2: mai.-ago., 2019.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZELENKA, P., KRIEGLER, W., HERZOG, P. L., CARTELLIERI, W. P. *Ways Toward the Clean Heavy-Duty Diesel*. SAE Technical Paper Series. International Congress and Exposition Detroit, Michigan. 1990.

ZHOU, Suzanne; RICAFORT, Evita; BRESSLER, Davi; DEVOTSU, Rachel Kitonyo. *Litigation in tobacco control: past, present and future*. Tobacco Control, vol 31. Issue 2., 2022.

ZIMRING, Franklin E. *Firearms and Federal Law: The Gun Control Act of 1968*. The Journal of Legal Studies. vol. 4 n. 1. 1975.